

LEI N° 1.609 / 2000

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2° - Ao CMDR compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3° - O CMDR tem foro e sede no Município de Cachoeira de Minas.

Art. 4^o - O mandato dos membros do CMDR será de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5^o - Integram o CMDR:

- a) um membro indicado pelo Poder Executivo;
- b) um membro representante da EMATER;
- c) um membro representante do Sindicato Rural;
- d) um membro representante do Banco do Brasil S/A;
- e) um membro representante da Associação Comunitária dos Bairros Abertão, Bom Jardim e Adjacências;
- f) um membro representante da Associação de Moradores e Agricultores dos bairros Alto das Cruzes e Bom Jardim;
- g) um representante da Associação das Indústrias de Polvilho e Agricultores de Cachoeira de Minas;
- h) um membro representante do Centro Comunitário Rural de Cachoeira;
- i) um membro representante da Associação dos Produtores Rurais do Itaim;
- j) um membro representante da COOPERITA.

§ 1^o - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 2^o - A cada titular do CMDR corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria.

Art. 6^o - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7^o - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 23 de junho de 2.000.